

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA

LEI Nº 100

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A ENTRAR EM ENTENDIMENTOS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA (DAE) DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OBJETIVANDO A ELETRIFICAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, PODENDO, PARA ESSE FIM, ASSINAR / CONVÊNIOS, CONTRATOS OU OUTRO QUALQUER DOCUMENTO, EM NOME DO MUNICÍPIO, PODENDO ASSUMIR OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ATÉ R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) E ALIENAR AO MESMO DAE BENS MÓVEIS QUE INTEGRAM O ATUAL / SERVIÇO DE ELETRICIDADE MUNICIPAL.

ART., 2º - COMO GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES QUE O MUNICÍPIO VENHA A / ASSUMIR PERANTE O DAE, NOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O PREFEITO AUTORIZADO A OFERECER A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES.

ART., 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA / EM VIGOR A PARTIR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SALA DAS SEÇÕES EM 25 DE SETEMBRO DE 1961.

Inácio Abílio Aragão
Presidente

a) Inácio Abílio Aragão.